



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

003

Data: 5/2/2014

Proposição: Medida Provisória nº 633/2013

Autor: Deputado Mendonça Filho

Democratas/PE

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva2. ☐ substitutiva3. ☐ modificativa4. ☒ aditiva5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 633, de 2013, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 30% dos recursos deverão ser direcionados a tomadores situados nas regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 3º, que a redução das desigualdades regionais constitui-se em um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Com a presente emenda, procura-se fornecer condições para que esse objetivo expresso na Constituição seja mais facilmente atingido. Neste momento de baixo crescimento econômico, a medida ora proposta estimulará o crescimento das regiões Norte e Nordeste, via maior oferta de crédito, a custos mais competitivos.

Importante notar que, de acordo com o Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional – 3º Trimestre/2013, publicação da lavra do próprio banco estatal, dos desembolsos efetuados pelo BNDES com base em créditos concedidos pelo Tesouro, a taxas que implicam subsídios anuais bilionários, apenas 9,8% foram destinados a projetos nas regiões Norte e Nordeste. Ocorre que, de acordo com o Censo 2010, essas regiões respondem por 36% de nossa população.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/02/2014 às 13:15

Givago Costa Mat. 257610